

PUBLICADO
Extrema, 25 / 03 / 26

DECRETO Nº. 5.098
DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação do Cronograma físico-financeiro de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Recanto dos Lagos, aprovado pela Portaria Municipal nº. 2.493, de 02 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o requerimento proveniente do Sr. João Borges de Oliveira, por meio do qual solicita a prorrogação, por mais 04 (quatro) anos, do Cronograma físico-financeiro de execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO RECANTO DOS LAGOS;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº. 2.493, de 02 de fevereiro de 2022, que *“Aprova o parcelamento do solo urbano denominado “LOTEAMENTO RECANTO DOS LAGOS”, situado no Bairro Vargem do João Pinto, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO a possibilidade legal de prorrogar, pelo período requerido, o cronograma físico-financeiro de execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO RECANTO DOS LAGOS, com fulcro no art. 18, inciso V, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a prorrogação do Cronograma físico-financeiro de execução das obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO RECANTO DOS LAGOS**, registrado sob a Matrícula nº. 15.937, localizado no Bairro Vargem do João Pinto, neste Município.



Art. 2º - O prazo para a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura previstas no projeto original fica prorrogado por mais 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - O loteador deverá apresentar, junto à Secretaria de Relações Governamentais e Planejamento Urbano, o cronograma físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura atualizado, contemplando o novo prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e obrigações constantes no ato de aprovação original do loteamento, bem como as garantias hipotecárias já constituídas em favor do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –